



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI MUNICIPAL Nº 734, DE 03 DE ABRIL DE 2023**  
**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores**  
**do Poder Legislativo e da outras providências.**



**LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Claudinei Xavier Novato

**Editor:** Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESES**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## LEI MUNICIPAL Nº. 734, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

2

**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Legislativo e da outras providências.**

O **Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal, ativos e inativos, ocupantes de cargos efetivos do Poder Legislativo de Capela do Alto Alegre fica alterada pelo índice de revisão geral anual fixado em **5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento)**, aplicado sobre os vencimentos básicos, gratificações e vantagens fixados em lei.

**Art. 2º.** As diferenças salariais vencidas e vincendas, decorrentes desta Lei, serão pagas de acordo com a programação adotada pela Presidência da Câmara em parcelas mensais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 03 de Abril de 2023.

**Claudinei Xavier Novato**  
**Prefeito Municipal**

